

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 45 DE 23 OUTUBRO DE 2024

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para realização da matrícula e o calendário escolar padrão, para o ano letivo de 2025, nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo de **2025** e estabelecer normas, procedimentos e o cronograma para confirmação da matrícula do estudante vinculado às Escolas Públicas Municipais e matrículas de novos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino.

#### **RESOLVE:**

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula escolar e o calendário escolar padrão para a Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025.

#### **CAPÍTULO I** **Da Organização da Matrícula**

##### **Seção I**

##### **Da Confirmação das matrículas dos estudantes vinculados às Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié**

**Art. 1º** - A confirmação da matrícula dos estudantes - com ou sem deficiência - vinculados às Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA, da sede e da zona rural, será realizada no período entre **18 a 30 de novembro de 2024**, na secretaria da unidade de ensino, em que o estudantes esteja matriculado, sob a responsabilidade da equipe de gestão escolar.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Seção II**

**Da matrícula antecipada das Pessoas com Deficiência**

**Art. 2º** - A matrícula antecipada para pessoas com deficiência será realizada na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de seu interesse, mediante a existência (ou oferta) de vagas, no período entre **02 a 06 de dezembro de 2024**, conforme Anexo I desta Portaria.

**§ 1º** - A documentação que trata o Art. 12 desta Portaria, deverá ser entregue no ato da matrícula, na Unidade de Ensino para a qual o estudante solicitou matrícula.

I – Para o estudante com diagnóstico clínico ou em processo de avaliação diagnóstica, deverá ser entregue no ato da matrícula, cópia legível do laudo<sup>1</sup> ou relatório médico, respectivamente, expedido pelo médico.

II – No ato da matrícula pais e/ou responsáveis legais devem informar à unidade de ensino de seu interesse, em formulário próprio cedido pelo NACEM, às necessidades educacionais específicas de atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência.

**§ 2º**- De acordo com o previsto na Lei nº 7.783/89, constitui-se crime punível, negar matrícula a um aluno com deficiência.

**Seção III**

**Da matrícula dos estudantes novos e/ou transferidos para às Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié**

**Art. 3º** - A matrícula dos estudantes novos e/ou transferidos para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié será realizada nas Escolas Públicas, da sede e zona rural, sob a responsabilidade da equipe gestora, no período entre **13 a 30 de janeiro de 2025**.

**§1º** Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença da Gestão Escolar nas escolas, para monitorar o processo e solucionar problemas emergenciais que, eventualmente, venham a ocorrer durante a matrícula.

**§2º** A matrícula dos estudantes menores de idade será realizada pelos pais e/ou responsáveis legais, ou ainda, por ato expedido por autoridade competente.

---

<sup>1</sup> O laudo médico só pode ser feito por especialista e emitido por um médico, que deverá seguir as exigências do CFM Conselho Federal de Medicina (Cf. RESOLUÇÃO Nº 2.235, DE 15 DE AGOSTO DE 2019).



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**§3º** A matrícula de estudantes maiores de 18 anos de idade poderá ser realizada pelo próprio estudante.

**Seção IV**

**Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal**

**Art. 4º** - A transferência do estudante, deverá ser realizada preferencialmente na Unidade Escolar em que o estudante está devidamente matriculado e se dará após o término do ano letivo, conforme o Cronograma de Matrícula 2024 - 2025 (Anexo I) desta Portaria.

*Parágrafo único* - A transferência que trata o caput deste artigo será facultada ao estudante nas seguintes situações:

I - Renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede Municipal.

II - Concluiu o ano letivo de 2024, em Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui o ano para continuidade do percurso escolar.

III - A documentação que trata o Art. 12 desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar para qual o estudante foi transferido, impreterivelmente até 15 dias úteis, após a realização da matrícula, sob pena do cancelamento da referida matrícula.

**Art. 5º** - A transferência de estudantes entre as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino (transferência interna), só poderá ocorrer até o último dia da primeira unidade letiva, exceto em situações a serem analisadas. Desde que comprovado:

I - Direito assegurado por legislação específica;

II - Mudança de endereço atestada mediante comprovante de residência;

III - De saúde, mediante apresentação de relatório médico, fornecido por órgão vinculado ao Sistema de Saúde e assinado por um médico.

**CAPÍTULO II**

**Da organização das classes**

**Art. 6º** - A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

geográfica e/ou legislação vigente, obedecendo às seguintes orientações legais:

I - 0 a 3 anos e 11 meses – Educação Infantil (*creche*);

II - 4 e 5 anos completos ou a completar, até o dia 31 de março de 2025 – Educação Infantil (*pré-escola*);

III - A partir de 6 anos completos ou a completar, até o dia 31 de março de 2025 - Ensino Fundamental (*1º ao 9º ano*);

IV - 15 a 17 anos – EJA Juvenil (*diurno*);

V - A partir de 18 anos – EPJAI (*noturno*).

**Art. 7º** - A matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, em escolas da sede e da zona rural, observará a faixa etária e o número de estudantes por turma, conforme recomendações a seguir:

**I - Educação Infantil:**

*a) Creche*

**Berçário** - crianças de 0 a 11 meses: mínimo de 10 e máximo de 18 crianças;

**Grupo 1** - crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses: mínimo de 10 e máximo de 18 crianças;

**Grupo 2** - crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses: mínimo de 10 e máximo de 24 crianças;

**Grupo 3** - crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses: mínimo de 15 e máximo de 24 crianças;

*b) Pré-escola*

**Grupo 4 e Grupo 5** - crianças de 4 a 5 anos e 11 meses: mínimo de 20 e máximo de 25 crianças;

**II - Ensino Fundamental:**

**1º ao 2º ano (Ciclo de Alfabetização):** mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes;

**3º ano:** mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes;

**4º ao 5º ano:** mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes;

**6º ao 9º ano:** mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**III - Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI)**

a) *EJA Juvenil*

**Segmento I**, na faixa etária de 15 a 17 anos: mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;

**Segmento II**, na faixa etária de 15 a 17 anos: mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;

b) *EPJAI Noturno*

**Segmentos I e II**: mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes;

**IV - Educação do Campo**

**Educação Infantil**, Classes Agrupadas que, prioritariamente, atendem os estudantes de 4 a 5 anos, na modalidade da **Educação do Campo**: mínimo 10 e no máximo 15 estudantes.

**Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**, Classes Agrupadas ou Multianos, modalidade da **Educação do Campo**: mínimo de 15 estudantes e máximo de 25 estudantes;

**Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**, Classes Agrupadas ou Multianos, modalidade da **Educação do Campo**, situadas em local de difícil acesso: mínimo de 10 estudantes e máximo de 25 estudantes;

**EJA Juvenil e/ou EPJAI (Noturno) Segmentos I e II**, na modalidade da **Educação do Campo**: mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

**§1º** O limite máximo de estudantes na composição de turmas poderá ser flexibilizado, em casos especiais, para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições de ensino.

**§2º** Estudantes (com ou sem deficiência) sem comprovação de escolaridade serão matriculados na turma equivalente ao 1º ano do Ensino Fundamental e/ou Segmento I da EPJAI, devendo constar na ficha de matrícula essas observações, para providências quanto à regularização da vida escolar (classificação ou reclassificação), mediante requerimento, pelo estudante ou seu representante legal, até o final da I unidade didática.

**§3º** Havendo irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá promover a regularização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo e prazo final no último dia letivo da I Unidade.

**Art. 8º** - Será efetivada a matrícula de estudantes, na escola mais próxima à sua residência e que atenda o seu nível de escolaridade.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 9º** - Estudantes em situação de distorção a idade/ano terão seu direito de matrícula garantido, cabendo a equipe gestora, proporcionar as condições necessárias de

acesso, permanência e sucesso no processo de escolarização.

**Art. 10º** - Para matrícula de estudantes entre 15 e 17 anos, no turno noturno, será necessário preenchimento de formulário de solicitação de vaga, com justificativa para mudança de turno, devidamente assinado, por pais ou responsáveis legais.

**Art. 11** - Fica determinado que os Gestores Escolares realizem remanejamento de turma, turno ou de estudantes, quando solicitado pela Coordenação Pedagógica da Escola, pelos pais e/ou representantes legais, estudantes maiores de 18 anos e por recomendação da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre a localidade de residência dos estudantes.

**Art. 12** - Não será assegurado o transporte escolar para estudantes matriculados em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, nas seguintes situações:

I - Crianças de 0 a 3 anos residentes na sede ou na zona rural;

II - Estudantes do Ensino Fundamental – *anos finais* residentes na zona rural, com escola na localidade, correspondente ao seu nível/etapa/modalidade de ensino, que optem por estudar em Unidades Escolares da sede do município;

III - estudantes do Ensino Fundamental – *anos iniciais e finais*, residentes em bairros na sede do município, com escola que atenda seu nível/etapa/modalidade de ensino, que optarem em estudar em escola de outra localidade e/ou bairro.

**CAPÍTULO III**  
**Da documentação**

**Art. 13** - No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos obrigatórios:

I - Via original do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade;

II - Via original e cópia legível do Registro Geral (RG) ou Certidão de Registro Civil;

III - Via original e cópia legível do respectivo Cadastro de Pessoa Física (CPF);



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - Via original e cópia legível do respectivo comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura), o qual deve apresentar data recente de emissão;

V - Via original e cópia da respectiva Carteira de Vacinação devidamente atualizada;

VI - Cópia legível do Registro Geral (RG) da própria mãe do estudante e/ou do responsável legal;

VII - Cópia legível do CPF da própria mãe do estudante e/ou do responsável legal;

VIII - Cópia do número do NIS dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil;

IX - Uma foto 3X4.

**§1º** Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, via original do Atestado de Escolaridade, firmado pela Gestão da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.

I - O atestado escolar que trata o § 1º, deverá ter a data de emissão com no máximo 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação.

I - Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante, conforme trata a resolução CEE 14/2019.

**§ 3º** É obrigatória a apresentação do CPF do estudante para a efetivação da matrícula em todos os níveis de ensino, etapas e modalidades.

**§ 4º** O original do Histórico Escolar e as cópias legíveis dos documentos de que trata o caput desse artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

**§5º** No ato da matrícula deverá ser informado aos pais e/ou responsáveis legais e aos estudantes maiores de idade, que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

**Art. 14** - Na ocasião da transferência ou nova matrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a sua efetivação, atentando-se para o preenchimento fidedigno das informações no NACEM.

**§ 1º** na hipótese de inexistência de algum documento, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para os pais/mães, responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes, quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis legais estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá realizar contato constante com eles, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos.

**Art. 15** - No ato da matrícula antecipada de estudantes com deficiência, espectro autista e doenças raras os pais e/ou responsáveis legais devem apresentar, quando houver, cópia do laudo e/ou relatório expedido pelo médico, para identificação das necessidades educacionais específicas e efetivação da matrícula complementar e/ou suplementar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e providências necessárias.

**Art. 16** - É de responsabilidade da Equipe Gestora fornecer o Formulário de identificação das necessidades educacionais específicas de atividades, de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência (ANEXO II), para os pais e responsáveis legais, no ato da matrícula, além de outras providências para a efetivação do atendimento pedagógico das necessidades educacionais específicas e da efetivação da matrícula complementar e/ou suplementar no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**CAPÍTULO IV**  
**Do Calendário Escolar**

**Art. 17** - Fica estabelecido o Calendário Escolar Unificado para o ano letivo de 2025, a ser obedecido pelas Unidades Escolares e publicado no Diário Oficial do Município de Jequié.

**Art. 18** - É facultado à Secretaria Municipal de Educação, por meio da comissão de Calendário Escolar, apresentar proposta de Calendário Escolar diferenciado do Unificado, desde que contemple o conjunto de unidades escolares, considerando as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas.

**§1º** Nos casos de reforma e/ou ampliação, a Comissão de Calendário Escolar deverá elaborar uma proposta de Calendário Especial, após consulta a Unidade Escolar em processo de reforma, e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação, retornando à Secretaria para homologação.

**§2º** É facultado às Escolas Quilombolas e do Campo, apresentarem proposta de calendário diferenciado, organizado de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das suas comunidades, observando o disposto no Art. 18 desta Portaria desde que analisado e elaborado juntamente com a Comissão de Calendário Escolar.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**§3º** O término do ano letivo nas propostas de Calendário Escolar diferenciado do Unificado, não poderá ultrapassar o término do ano civil de 2025.

**Art. 19** - A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de 200 dias letivos e a carga horária de 800 horas estabelecida na LDB/96, sob pena de responsabilidade dos gestores escolares.

*Parágrafo único* - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 20** - Independente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatório a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado:

**§1º** A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio;

**§2º** As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

**Art. 21** - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e participar da elaboração de calendário diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em ata.

**Art. 22** - O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, da Gestão Escolar e do Conselho Escolar.

**Art. 23** - Fica estabelecido que o calendário letivo se desenvolverá ao longo de 3 (três) Unidades Didáticas.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 24** - O Núcleo de Administração Central das Escolas Municipais – NACEM deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades da Rede Municipal, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais do Sistema Educacional, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

**Art. 25** - É responsabilidade da Gestão Escolar preparar sua equipe para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos, observando



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

as Diretrizes Nacionais, as normas complementares do Sistema de Ensino, bem como conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 26** - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado.

*Parágrafo único* - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada caso se configure a permanência do estudante em sala de aula sem a devida efetivação da matrícula no NACEM.

**Art. 27** - Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

**Art. 28** - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante de 18 anos ou responsável legal, devendo o documento permanecer arquivado na pasta do estudante.

**Art. 29** - Transcorrido 80% do ano letivo, não deverá ocorrer matrícula de novo estudante, maior de 18 anos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 30** - Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, §5º da Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Equipe Gestora da Unidade Escolar.

**Art. 31** - A Unidade Escolar deverá cancelar a matrícula do estudante que entregou a documentação e não tenha frequentado até o término da I Unidade Didática, ficando a mesma autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

**Art. 32** - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - Por requerimento do estudante maior de 16 anos ou do seu responsável legal;

II - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

*Parágrafo único* - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

**Art. 33** - Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos da Busca Ativa Escolar de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 34** - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo, gênero, condição social, convicção política ou crença religiosa.

**Art. 35** - A inclusão do nome social, no SISTEMA e DIÁRIO DE CLASSE, deverá ser solicitada pelo estudante, no ato da matrícula e/ou após o início do ano letivo, na Secretaria da Unidade Escolar, por meio de Requerimento de Identificação por Nome Social (Anexo III), seguindo o que estabelece a resolução CEE/BA nº 120/2013.

**§1º** O requerimento apresentado deverá estar devidamente assinado pelo/a estudante e quando apresentar idade inferior a 18 anos, assinado também pelo responsável legal;

**§ 2º** O documento que trata o caput desse artigo, deverá ser arquivado na pasta do estudante.

**Art. 36** - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

**Art. 37** - O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, preferencialmente, no turno diurno.

*Parágrafo único* - A matrícula de estudante no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais da oferta da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI).

I - A Gestão da Unidade Escolar, no caso do Parágrafo Único deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes.

**Art. 38** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 39** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**Art. 40** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação em 21 de outubro de 2024.

**EL VIA SAMPAIO E SAMPAIO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2024 – 2025**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ESTUDANTES – <i>COM OU SEM DEFICIÊNCIA</i> – VINCULADOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2024	<i>Renovação das matrículas dos/das estudantes matriculados/as nas Etapas e suas Modalidades de Ensino, nas Escolas Públicas Municipais no ano letivo de 2024</i>	<b>18 a 30 de novembro de 2024</b>
MATRÍCULAS ANTECIPADAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	<i>Matrículas destinadas às pessoas com deficiência <u>não vinculadas</u> às Escolas Públicas Municipais</i>	<b>02 a 06 de dezembro de 2024</b>
MATRÍCULAS DOS ESTUDANTES NOVOS	<i>Matrículas destinadas <u>aos novos estudantes e/ou transferidos</u> para Rede Municipal de Ensino de Jequié</i>	<b>13 a 30 de janeiro de 2025</b>

ANEXO II



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS  
ESPECÍFICAS DE ATIVIDADES, DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E LOCOMOÇÃO DO  
ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA**

<b>I - INFORMAÇÕES RELACIONADAS À ESCOLARIZAÇÃO</b>		
<b>1.1. INFORMAÇÕES ESCOLARES:</b>		
UNIDADE ESCOLAR:		
ETAPA/ MODALIDADE	ANO:	TURMA/ TURNO:
COMPONENTE CURRICULAR (Matéria de Estudo ou Campo de Experiência):		
PROFESSOR:		
<b>1.2. INFORMAÇÕES DO (A) ESTUDANTE:</b>		
NOME COMPLETO:		
Nº DE MATRÍCULA:	DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE E NACIONALIDADE:
SEXO:	COR/RAÇA:	DEFICIÊNCIA: [ ] Sim; [ ] Não.
<b>1.3. INFORMAÇÕES SOBRE OS RESPONSÁVEIS:</b>		
NOME DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL:		
Nº RG:	Nº CPF:	ESTADO CIVIL:
GRAU DE INSTRUÇÃO:	PROFISSÃO:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE OU CELULAR DE CONTATO:	E-MAIL:	



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**1.4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

MATRÍCULA COMPLEMENTAR E/OU SUPLEMENTAR À ESCOLARIZAÇÃO NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE):

Sala de Recurso Multifuncional.

Onde? \_\_\_\_\_

AJECE-Associação Jequeense de Cegos

ASCEEJE - Associação de Surdos Centro Educacional Especializado de Jequié

APAE JEQUIÉ-BA - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

CAPE Jequié - Centro de Apoio Pedagógico Especializado de Jequié

Outro. Onde? \_\_\_\_\_

**II - IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS A SEREM TRABALHADAS E/OU ATENDIDAS NA ESCOLA**

ORIGEM DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS...	<b>Deficiências</b>	<input type="checkbox"/> Cegueira; <input type="checkbox"/> Baixa visão; <input type="checkbox"/> Surdocegueira; <input type="checkbox"/> Deficiência auditiva; <input type="checkbox"/> Surdez; <input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual; <input type="checkbox"/> Deficiência física; <input type="checkbox"/> Deficiência Múltipla; <input type="checkbox"/> Transtorno do espectro autista (transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento, síndrome de asperger e RETT, e transtorno desintegrativo da infância); <input type="checkbox"/> Altas habilidades/ superdotação. <input type="checkbox"/> Outras. Quais: _____
	<b>Dificuldades de Aprendizagem e outros e Transtornos</b>	<input type="checkbox"/> Disgrafia; <input type="checkbox"/> Discalculia; <input type="checkbox"/> Dislexia; <input type="checkbox"/> Disortografia; <input type="checkbox"/> TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade); <input type="checkbox"/> Negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (ECA); <input type="checkbox"/> Outras. Quais: _____
	<b>Necessidades Alimentares Especiais</b>	<input type="checkbox"/> Alergia alimentar; <input type="checkbox"/> Anemias; <input type="checkbox"/> Diabetes;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		<input type="checkbox"/> Dislipidemias e hipertensão arterial sistêmica; <input type="checkbox"/> Doença celíaca; <input type="checkbox"/> Intolerância à lactose; <input type="checkbox"/> Outra. Qual: _____
	<b>Necessidade de Profissional de Apoio Escolar</b>	<input type="checkbox"/> Não realiza as atividades de locomoção com independência; <input type="checkbox"/> Não realiza as atividades de higiene com independência; <input type="checkbox"/> Não realiza as atividades de alimentação com independência; <input type="checkbox"/> Não realiza as atividades de comunicação e atividades educacionais com independência;

**Fico ciente que a falsidade dessa declaração configura crime de falso testemunho, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.**

\_\_\_\_\_/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/da Estudante (acima de 18 anos de idade)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Gestor Escolar

ANEXO III



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REQUERIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO POR NOME SOCIAL**

Venho por meio deste solicitar que em meus dados de identificação seja utilizado o meu nome social conforme o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 e Resolução CEE/BA nº 120/2013, que dispõem, respectivamente, sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional e sobre o uso do nome social no âmbito das Instituições de Ensino da Educação Básica da Bahia.

**Dados do(a) Estudante:**

Nome civil: \_\_\_\_\_

Nome social: \_\_\_\_\_

Turma/ Ano: \_\_\_\_\_

Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/da Estudante (acima de 18 anos de idade)

ANEXO IV





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL**

Mediante o presente Termo de Responsabilidade comprometo-me com o zelo e preservação do patrimônio material e imaterial desta Instituição Educacional (prédio, muros, salas de aula, sala de leitura, laboratórios, área de circulação, sanitários, quadra de esportes, mobiliários, equipamentos, livro didático e demais bens), estando ciente de que quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à instituição de ensino pelo (a) aluno (a), regularmente matriculado (a) no ano letivo 2024, são passíveis de reparação e/ou substituição, sem prejuízo dos encaminhamentos ordinários nas esferas administrativa, civil e criminal.

\_\_\_\_\_/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/da Estudante (acima de 18 anos de idade)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Gestor Escolar

ANEXO V

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM PARA PESSOAS COM ATÉ 17 ANOS DE  
IDADE**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do aluno),  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ anos de idade, neste ato devidamente  
representado por seu (sua) (responsável legal),  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito  
no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente na Av/Rua  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, município  
de \_\_\_\_\_ AUTORIZO o uso da imagem, sem fins lucrativos, em todo e qualquer  
material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas  
promocionais e institucional da Prefeitura Municipal de Jequié, sejam essas destinadas à divulgação  
ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja  
desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo  
o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas  
modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral  
(encartes, e-mails, revistas etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em  
geral; (V) conteúdo para site e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia  
eletrônica (painéis, videoteipes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser  
a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser  
reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente  
autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jequié-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

ANEXO VI



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM PARA PESSOAS ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do aluno), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF. sob nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso da imagem, sem fins lucrativos, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais da Prefeitura Municipal de Jequié, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, e-mails, revistas etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo Tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

Jequié-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/da Estudante (acima de 18 anos de idade)  
Responsável

ANEXO VII



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS CADASTRAIS PARA PESSOAS  
COM ATÉ 17 ANOS DE IDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do aluno),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ anos de idade, neste ato devidamente representado  
por seu (sua) (responsável legal), \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de  
identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº  
\_\_\_\_\_, residente na Av/Rua  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, município  
de \_\_\_\_\_ AUTORIZO, desde já, o USO dos DADOS CADASTRAIS, ora  
informados, a título gratuito, pela SME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.899.445/0001-16, com sede  
na Av. Rio Branco, 1550B, Joaquim Romão, CEP: 45.200-011, Jequié/BA, e a TROCA dos mesmos  
com empresas parceiras e apoiadoras da SME, com a finalidade de gerar dados estatísticos;  
promover conhecimento, inclusão social e amparo legal; e viabilizar ações e projetos. Igualmente,  
autorizo a SME a utilizar o meu endereço eletrônico (e-mail) para envio de boletins informativos,  
notícias e outros comunicados. Estou ciente de que a SME segue as exigências da Lei nº  
13.709/2018 e as suas informações pessoais, quando não forem realizados pedidos de exclusão,  
serão mantidas em armazenamento enquanto forem úteis aos propósitos para os quais foram  
coletados e para análise estatística. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento,  
mediante simples requerimento protocolado a SME.

Jequié/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

ANEXO VII



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS CADASTRAIS PARA PESSOAS  
ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do aluno), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF. sob nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, AUTORIZO, desde já, o USO dos DADOS CADASTRAIS, ora informados, a título gratuito, pela SME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.899.445/0001-16, com sede na Av. Rio Branco, 1550B, Joaquim Romão, CEP: 45.200-011, Jequié/BA, e a TROCA dos mesmos com empresas parceiras e apoiadoras da SME, com a finalidade de gerar dados estatísticos; promover conhecimento, inclusão social e amparo legal; e viabilizar ações e projetos. Igualmente, autorizo a SME a utilizar o meu endereço eletrônico (e-mail) para envio de boletins informativos, notícias e outros comunicados. Estou ciente de que a SME segue as exigências da Lei nº 13.709/2018 e as suas informações pessoais, quando não forem realizados pedidos de exclusão, serão mantidas em armazenamento enquanto forem úteis aos propósitos para os quais foram coletados e para análise estatística. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante requerimento protocolado a SME.

Jequié-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/da Estudante (acima de 18 anos de idade)  
Responsável